



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 503 DE 05 DE MAIO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar, a título de lucros cessantes, os comerciantes que ocupam a área onde se realizará a ampliação do Mercado Público de Sobral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a indenizar, a título de lucros cessantes, os comerciantes que atualmente ocupam a área onde se realizará a ampliação do Mercado Público de Sobral.

Parágrafo Único - A indenização exposta no *caput* deste artigo compreende o lucro cessante referente ao período de execução da obra de ampliação do Mercado Público de Sobral (dez meses), e será pago na forma prevista no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a indenizar os inquilinos residenciais domiciliados no local da obra de ampliação do Mercado Público de Sobral, que foram obrigados a desocupar tais imóveis de forma involuntária, de acordo com o anexo II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2004, ficando convalidados todos os procedimentos anteriormente adotados pela Administração Pública, no que se refere à matéria constante no artigo *supra* mencionado.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de maio de 2004.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

ANEXO I DA LEI Nº 503 DE 05 DE MAIO DE 2004

LUCROS CESSANTES COMERCIAIS

Nº LOTE	LUCRO CESSANTE (R\$)
3	2.168,00
4	4.690,00
7	1.726,00
8	3.910,00
9	3.845,00
10	4.430,00
11	4.480,00
12 (Térreo)	9.760,00
12 (Altos)	6.035,98
13	2.610,00
14	5.470,00
15	4.170,00
16	2.376,00
17	2.480,00
18	3.260,00
19	5.535,00
20	4.196,00
21	2.558,00
22	3.936,00
23	4.430,00
24	800,40
25	5.665,00
26	2.506,00
27	2.506,00
28	2.311,00
29 (Térreo)	1.765,00
30 (Térreo)	4.118,00
31	6.458,00
32	2.376,00
34	1.024,00
38	1.778,00
39 (Térreo)	6.640,00
TOTAL	120.013,38



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

ANEXO II DA LEI Nº 503 DE 05 DE MAIO DE 2004

INDENIZAÇÕES INQUILINOS RESIDENCIAIS

LOTE	INDENIZAÇÃO (R\$)
1	2.880,00
6	2.880,00
13 (Altos)	2.880,00
31 (Altos)	2.880,00
36	2.880,00
35 e 36 (Altos)	2.880,00
37	2.880,00
38	2.880,00
39 (Altos)	2.880,00
TOTAL	25.920,00

CID FERNANDA GOMES
Prefeita Municipal